



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.658, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a definição dos critérios de pagamento de “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL” aos profissionais do magistério da educação básica e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, em exercício no ano letivo de 2019, que tenham recebido seus vencimentos com recursos oriundos da Educação.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 978, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL” possui a finalidade de reconhecer o efetivo exercício do magistério da educação básica e do suporte pedagógico ao exercício da docência, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 978, de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, a definição do numero de faltas é um critério objetivo para definição do justo valor a ser recebido á titulo de “PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL”, com observância ao princípio da impessoalidade (Artigo 37 “caput” da CF/88), pois estabelecido critério isonômico e compatível com a necessidade de premiar aqueles que prestam serviço da docência e respectivo suporte pedagógico, e;

CONSIDERANDO os termos do oficio encaminhado pela Secretaria de Educação e o disposto no artigo 40 c/c artigo 60 ambos da Lei Complementar Municipal 001, de 18 de novembro de 1999 (Estatuto do Funcionalismo Público

Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP
Tel. (11)4131.9191 - www.piraporadobomjesus.sp.gov.br

PREFEITURA DE
PIRAPORA
DO BOM JESUS

“Em novo tempo”



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Municipal de Pirapora do Bom Jesus), onde definidos os critérios do efetivo exercício no desempenho das atribuições funcionais e respectivos períodos de afastamento, ausências justificadas, ausências injustificadas, licenças médicas, licenças remuneradas e não remuneradas.

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto define critérios de pagamento de “Premio de Valorização Profissional” aos profissionais do magistério da educação básica, quais sejam, professores efetivos e contratados, dos profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, quais sejam, Supervisor Pedagógico, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Diretor de Educação em efetivo exercício na rede municipal no ano letivo de 2019, compreendido o período de 11 de fevereiro á 20 de dezembro de 2019, que tenham recebido seus vencimentos com recursos financeiros oriundos da Educação.

Artigo 2º Será pago “Prêmio de Valorização Profissional” aos profissionais do magistério da educação básica e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, em efetivo exercício na rede municipal no ano letivo de 2019, na forma do *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Serão distribuídas a título de rateio, as sobras dos recursos Financeiros recebidos à conta do FUNDEB decorrentes dos 60 % (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Artigo 3º Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida em parcela única aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade, jornada semanal de trabalho, tempo de serviço durante o ano letivo de 2019, aplicando-se sobre o valor a ser recebido os índices percentuais correspondentes às faltas definidas no parágrafo 2º deste artigo:

§ 1º Para os profissionais do magistério de educação básica e de suporte pedagógico ao exercício da docência que tiveram exercido suas atividades em período inferior respectivo ano letivo 2019, tendo como parâmetro a carga horária máxima de 120 horas/aula no ensino infantil; 150 horas/aulas no ensino fundamental I, e; 200 horas/aula no ensino fundamental II, o valor do "Prêmio de Valorização Profissional" será definido proporcionalmente ao respectivo período de atividades exercidas na rede municipal durante o ano letivo de 2019, aplicando – se na definição do valor devido a cada um desses profissionais os índices percentuais correspondentes a carga horaria abaixo descrita c/c os critérios de ausências definidas no artigo 4º deste artigo:

I - 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2019 e que possuam carga horária mensal igual ou acima de 150 horas;

II - 80% (oitenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de maio de 2019 a 30 de junho de 2019 ou que possuam carga horária mensal de 120 a 149 horas;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - 60% (sessenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de julho de 2019 a 31 de agosto de 2019 ou que possuam carga horária mensal de 70 a 119 horas, e;

IV - 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de setembro de 2019 a 31 de outubro de 2019 ou que tenham carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

§ 2º Os servidores que forem admitidos da administração pública municipal a partir de 1º de dezembro de 2019 não farão jus ao bônus.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos do caput deste art. 3º serão reduzidos em 10% (dez por cento) caso o servidor possua uma ou mais advertências ou 20% (vinte por cento) caso o servidor possua uma ou mais suspensões.

§ 4º O valor a ser pago ao servidor será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro de 2019.

§ 5º O valor a ser pago ao Professor PEB II será de acordo com a carga horária mensal que este possuía em 30 de novembro de 2019.

Artigo 4º Sobre o valor verificado no parágrafo 1º do artigo 3º incidirá os seguintes percentuais de desconto definidos conforme eventuais faltas apontadas abaixo:

I – 100% (cem por cento) para quem não possuir faltas;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- II – 90% para quem teve entre 1 (uma) e 3 (três) faltas;
- III – 80% para quem teve entre 4 (quatro) e 6 (seis) faltas;
- IV – 70% para quem teve entre 7 (sete) e 9 (nove) faltas;
- V – 60% para quem teve entre 10 (dez) e 12 (doze) faltas;
- VI – 50% para quem teve entre 13 (treze) e 15 (quinze) faltas;
- VII – 40% para quem teve entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) faltas;
- VIII – 30% para quem teve entre 19 (dezenove) e 21 (vinte e uma) faltas;
- IX – 20% para quem teve entre 22 (vinte e duas) e 24 (vinte e quatro) faltas;
- X – 10% para quem teve entre 25 (vinte e cinco) e 27 (vinte e sete) faltas;
- XI – 0% para quem teve acima de 28 (vinte oito) faltas.

Artigo 5º Para efeito de aplicação deste Decreto são consideradas faltas aquelas justificadas, injustificadas, atestados médicos, licenças saúde, licença família com exceção das licenças medicas compulsórias (infecto contagiosas).

Artigo 6º O profissional do magistério da educação básica que leciona e ocupa 02 (dois) cargos de magistério receberá 02 (dois) Prêmios de Valorização



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Profissional” correspondentes aos cargos nos quais exerceu suas respectivas funções.

Artigo 7º Perceberá apenas 01 (um) “Prêmio da Valorização Profissional” o profissional da educação básica que execute dupla jornada e que esteja afastado de suas atividades para exercer a função de gestor, supervisor e coordenador pedagógico.

Artigo 8º O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no Art. 1º deste Decreto, cuja relação será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus para fins da emissão das ordens de pagamento, emitida para essa finalidade a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, tendo em vista a ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, referente ao exercício de 2019, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Artigo 10 Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de faltas abonadas, Licença Prêmio, férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional, implementados pela Secretaria Municipal de Educação e outros serviços obrigatórios por lei.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Artigo 11 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.608, de 29 de dezembro de 2011 e as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de fevereiro de 2.020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei Municipal 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO